



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação anual do Relatório Cidadão de Falhas e Correções, em linguagem simples e acessível, pelos órgãos da administração pública e concessionárias de serviços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta e indireta, bem como as concessionárias e permissionárias de serviços públicos, deverão publicar anualmente o Relatório Cidadão de Falhas e Correções, em linguagem simples, clara e acessível.

Art. 2º O Relatório Cidadão de Falhas e Correções deverá conter, no mínimo:

I – principais falhas identificadas na prestação do serviço no período;

II – número de reclamações recebidas por tema;

III – padrões de erro recorrente;

IV – medidas corretivas adotadas;

V – resultados obtidos após a implementação das correções;

VI – metas de melhoria para o exercício seguinte.

Art. 3º O relatório deverá ser elaborado:

I – em linguagem simples, direta e compreensível ao cidadão comum;



II – com uso reduzido de jargões técnicos;

III – com explicações claras sobre causas e soluções adotadas;

IV – em formato acessível nos meios digitais oficiais.

Art. 4º Sempre que possível, o relatório deverá incluir:

I – gráficos ou recursos visuais de fácil compreensão;

II – comparativo com o exercício anterior;

III – resumo executivo em até duas páginas.

Art. 5º O Relatório Cidadão de Falhas e Correções deverá ser:

I – publicado no sítio eletrônico oficial do órgão;

II – amplamente divulgado em canal de fácil acesso;

III – encaminhado às unidades de controle interno competentes.

Art. 6º A omissão injustificada na publicação do relatório caracteriza falha de gestão e deverá ser objeto de registro pelos órgãos de controle interno.

Art. 7º O relatório previsto nesta Lei não substitui relatórios técnicos ou contábeis já exigidos pela legislação, devendo ter caráter complementar e voltado à transparência cidadã.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui a obrigatoriedade de publicação do Relatório Cidadão de Falhas e Correções, com o objetivo de promover transparência real, acessível e compreensível à população.



Embora existam mecanismos formais de prestação de contas, estes frequentemente se apresentam em linguagem excessivamente técnica, dificultando a compreensão pelo cidadão comum. A sociedade tem direito não apenas a números, mas à explicação clara sobre quais erros ocorreram, por que ocorreram e o que foi feito para corrigi-los.

Ao exigir relatório anual em linguagem simples, o projeto fortalece o controle social, estimula a melhoria contínua da gestão pública e incentiva a correção sistêmica de falhas repetidas.

A proposta não cria estruturas novas nem amplia burocracia, limitando-se a organizar informações já existentes sob perspectiva cidadã. Trata-se de medida de governança responsável, alinhada a práticas modernas de transparência ativa e *accountability* pública.

O Relatório Cidadão de Falhas e Correções representa mudança cultural, o reconhecimento institucional de que errar pode ocorrer, mas corrigir é dever, e comunicar a correção é obrigação democrática.

Diante do exposto, entende-se que a matéria é adequada, necessária e de elevado impacto institucional, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

